



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 09/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.901, DE 09 DE MAIO DE 2017.

**Disciplina a instituição de Ponto
Facultativo do Município e dá outras
providências.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Terça-feira de carnaval;
- b) 15 de outubro, dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- c) 28 de outubro, dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- d) 24 e 31 de dezembro, véspera do Natal e Ano Novo, respectivamente.

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.558, de 28 de novembro de 2003 e Lei nº 2.003, de 13 de novembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 09 de maio de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 96/17

Em 10/05/17


Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 09/03/17
Através de Ivaldo
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 34/2017

Nova Bassano, 28 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em pauta que Disciplina a Instituição de Ponto Facultativo no Município. Através desse projeto estamos revogando as Leis Municipais nºs 1.158/2003 e Lei nº 2.003/2007 e estabelecendo os novos pontos facultativos do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 28/11/03
Através de *mural*
gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2003

**"DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE
PONTO FACULTATIVO DO MUNICÍPIO".**

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou COM Emeda
Modificativa e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais
não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais,
nas seguintes datas:

- a)- Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b)- Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c)- Quinta-feira Santa no turno da tarde;
- d)- 15 de Outubro, dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e)- 28 de Outubro, dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- f)- 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo Único- Atendendo razões de interesse público, poderá a administração
determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no
interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em
outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem
prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único- Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituído nos termos deste
artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e oito
dias do mês de novembro de 2003.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

gabardo
Maria Helena Giombelli Gabardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Publicado em 09/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.558, de 28 de novembro de 2003, que disciplinou a instituição de ponto facultativo e dá outras providências.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.558, de 28 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. ...

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) **24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e primeiro de ano, respectivamente.**

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.558/2003 permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos treze dias do mês de novembro de 2007.


NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Tranquilo José Dametto
Sec. Municipal da Administração